



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N.º , DE 2007

Dispõe sobre o afastamento preventivo do Senador ocupante do cargo de Corregedor do Senado, membro da Mesa Diretora, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e Presidente de Comissão em caso de oferecimento de representação contra Senador por fato sujeito à pena de perda do mandato ou à pena de perda temporária do exercício do mandato.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1.º. O art. 14 da Resolução do Senado Federal n.º 20, de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 14.
Parágrafo único. Se encaminhada a representação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do caput, fica preventivamente afastado da função que exerce o Senador ocupante de cargo da Mesa Diretora, ainda que suplente, de presidência de comissão, de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e ainda do cargo de Corregedor do Senado.

Art. 2.º. Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia da terceira Sessão Legislativa da 53ª Legislatura.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de flagrante constrangimento a injustificável permanência de Senadores investigados pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Casa nas funções que porventura exerçam, pois, por sua posição privilegiada, podem interferir no processo de maneira altamente desaconselhável, tanto por ação como por omissão.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DELCÍDIO AMARAL

Não obstante, seria temerário e contraproducente determinar o afastamento preventivo dos Senadores das suas funções no caso do oferecimento de qualquer representação. Assim, se a representação se der por fato sujeito às penas de advertência e censura, nos termos do art. 7º, incisos I e II, da Resolução do Senado Federal n.º 20, de 1993, não há que se falar em afastamento dos Senadores das suas funções.

Por outro lado, se a representação se der por fato sujeito às penas de perda temporária do exercício do mandato e perda do mandato, nos termos do art. 7º, incisos III e IV, da referida Resolução, convém que os representados afastem-se das funções que eventualmente exerçam, especificamente a função de Corregedor do Senado e os cargos da Mesa Diretora, incluindo os suplentes, os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e ainda a presidência de comissões.

Com a aprovação do presente Projeto de Resolução espera-se sanar essa “lacuna ética”, que tanto vem desgastando a imagem da Casa, e mais, assegurar a necessária isenção na condução dos procedimentos dessa natureza, além de indicar um tratamento isonômico para todos os Senadores em semelhantes situações.

Estou certo de que a presente sugestão encontrará acolhida entre os que buscam preservar o Senado Federal como esteio de elevados valores éticos e como um dos pilares da democracia.

Sala de Sessões, de _____ de 2007.

Senador **DELCÍDIO AMARAL**